



PREFEITURA DE  
**EXTREMA**

Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



## PUBLICADO

Extrema, 08 / 05 / 18

**Lei nº 3.780**

**De 08 de maio de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação condicionada a área descrita no inciso I deste artigo, de propriedade de **JESUS DA ROCHA PINTO**, brasileiro, engenheiro de processos, portador da cédula de identidade nº 14.495.151-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF nº 273.929.026-87, casado com **JOANA D'ARC SOUZA DINIZ ROCHA**, portadora da cédula de identidade nº 18590889, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF nº 306.457.488-46, residentes e domiciliados na Estrada Municipal Pedro Rosa da Silva, nº 1.770, Bairro Morro Grande, Extrema – MG, na forma dos memoriais descritivos, levantamento planimétrico e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**I – Área total: 470,03 m<sup>2</sup>, Matrícula nº R.9-1.075:** “Inicia no ponto topográfico 01, na confrontação com Av. Antônio Saes Peres, segue Rumo SO 24°25'51" por uma distância de 25.64 metros até o ponto topográfico 02, segue Rumo SO 25°12'45" por uma distância de 17.86 metros até o ponto topográfico 03, segue Rumo SO 26°10'32" por uma distância de 11.40 metros até o ponto topográfico 04, segue Rumo SO 25°12'54" por uma distância de 7.73 metros até o ponto topográfico 05, segue Rumo SO 31°00'32" por uma distância de 6.89 metros até o ponto topográfico 06, segue Rumo SO 34°31'16" por uma distância de 10.66 metros até o ponto topográfico 07, segue Rumo SO 49°06'52" por uma distância de 5.04 metros até o ponto topográfico 08, segue Rumo SO 50°53'09" por uma distância de 6.04 metros até o ponto topográfico 09, segue Rumo SO 50°01'43" por uma distância de 1.50 metros até o ponto topográfico 10, segue Rumo SO 57°13'22" por uma distância de 2.71 metros até o ponto topográfico 11, segue Rumo SO 61°04'52" por uma distância de 5.31 metros até o ponto topográfico 12, segue Rumo SO 81°25'01" por uma distância de 2.51 metros até o ponto topográfico 13, segue Rumo SO 85°11'01" por uma distância de 10.72 metros até o ponto topográfico 14, segue Rumo SO 84°36'56" por uma distância de 1.26 metros até o ponto topográfico 15, deflete a direita e

passa a confrontar com Jesus da Rocha Pinto, segue fazendo um Raio de 50,71 metros por uma distância de 2.01 metros até o ponto topográfico 16, segue fazendo um Raio de 126.07 metros por uma distância de 25.04 metros até o ponto topográfico 17, segue Rumo NE 64°07'56" por uma distância de 8.15 metros o ponto topográfico 18, segue fazendo um Raio de 10.50 metros por uma distância de 6.89 metros o ponto topográfico 19, segue Rumo NE 27°07'39" por uma distância de 42.15 metros o ponto topográfico 20, segue fazendo um Raio de 120.50 metros por uma distância de 28.66 metros o ponto topográfico 21, localizado as margens de um córrego ali existente, segue as margens do córrego na sua jusante, confrontando com Avenida Antônio Saes Peres, segue Rumo SE 48°41'10" por uma distância de 4.96 metros o ponto topográfico 01. Onde se iniciou e finda-se com uma área de **470,03 m<sup>2</sup> (Quatrocentos e setenta metros quadrados e três centímetros quadrados).**"

Parágrafo único – A área descrita no inciso I, do artigo 1º desta Lei está avaliada em R\$ 144.628,23 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), ou seja, R\$ 307,70 (trezentos e sete reais e setenta centavos) o metro quadrado.

Art. 2º - A área descrita no inciso I, do artigo 1º, desta Lei, destina-se à nova Estada Municipal Antônio Saes Peres, a qual ligará às áreas do Bairro Ponte Nova, à Praça dos Três Poderes e ao Parque Municipal de Eventos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida;

III - Fornecer projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente.

IV - Execução de nova cerca de divisa, com aproximadamente 112,90m (cento e doze vírgula noventa metros lineares), confrontando com a Avenida Antônio Saes Peres (área da intervenção);



V - Execução de calçada na extensão da nova Avenida Municipal Antônio Saes Peres (área da intervenção), Bairro Ponte Nova, a qual ligará às áreas do Bairro Ponte Nova, à Praça dos Três Poderes, bem como ao Parque Municipal de Eventos;

VI - Deixar pontos pré-instalados na calçada e demarcados em projeto para futura ligação de água, esgoto e águas pluviais;

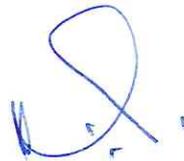
VII - O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, conforme memoriais descritivos e mapas, os quais não recairão quaisquer despesas para os proprietários;

VIII - A data para a conclusão da obra está prevista para 30 de junho de 2018, podendo ser prorrogada, se necessário, mediante justificativa da Secretaria de Obras e Urbanismo, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotação própria prevista nas fichas D0806 e D0807, para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**  
**- Prefeito Municipal -**

